

de 2005, deliberou aprovar por unanimidade, e a Assembleia Municipal de Grândola, na sua reunião ordinária de 29 de Junho, deliberou aprovar por unanimidade, o Regulamento da Taxa a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — Ficha Técnica de Habitação, pelo que se informa que o mesmo entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Regulamento Municipal da Taxa a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Grândola aprova o Regulamento Municipal de Taxas a cobrar nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2004, de 25 de Março.

Artigo 1.º

Para efeitos de taxa a cobrar pelo depósito da ficha técnica de habitação nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2004, de 25 de Março, é fixado o valor de 15 euros por cada exemplar.

Artigo 2.º

Para efeitos da taxa a cobrar pela emissão da segunda via pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, é fixado o valor de 15 euros por cada exemplar.

Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 483/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Vicente Moraes Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de Junho de 2005, deliberou aprovar por unanimidade, e a Assembleia Municipal de Grândola na sua reunião ordinária de 29 de Junho de 2005, deliberou aprovar por maioria, o Regulamento de Compensação Urbanística do Município de Grândola, pelo que se informa que o mesmo entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Regulamento de Compensação Urbanística do Município de Grândola

Preâmbulo

Determina o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre prédios a lotear cedam gratuitamente à câmara municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação de loteamento, devam integrar o domínio público.

E no n.º 4 do mesmo artigo, acrescenta que se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º deste diploma (infra-estruturas que integram a operação de loteamento, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva), ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à câmara municipal uma compensação, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Está ainda contemplada a situação relativa a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanís-

ticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, tal como preceituado no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Fevereiro, com redacção do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Para dar cumprimento a este preceito legal, estabelecido no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é aprovado o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Natureza da compensação

No loteamento de prédios já total ou parcialmente servidos de infra-estruturas urbanísticas e ou em que se não justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou ainda nos casos previstos no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, os respectivos proprietários pagarão à Câmara Municipal de Grândola uma compensação, em numerário ou em espécie, equivalente ao valor dos terrenos que são cedidos em loteamentos de prédios com idêntica tipologia de ocupação em que não existam infra-estruturas ou em que seja necessário implantar equipamentos.

Artigo 2.º

Definição da compensação

1 — A modalidade da compensação, em numerário ou espécie, será definida pela Câmara, por sua iniciativa ou sob proposta do loteador aceite pela Câmara, no procedimento de aprovação do licenciamento do loteamento ou da operação urbanística correspondente e nos termos deste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal poderá delegar esta sua competência no presidente da Câmara, que, por sua vez, a poderá subdelegar no vereador responsável pela área do urbanismo.

Artigo 3.º

Áreas a compensar

1 — A compensação a que se refere o n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve corresponder ao valor das seguintes áreas, de acordo com a ocupação do espaço autorizado:

- a) No caso de construção de habitação, com excepção de moradias unifamiliares — 63 m² por cada 120 m² de área bruta de construção;
- b) No caso de construção de moradias unifamiliares — 63 m² por fogo;
- c) No caso de construção de comércio e ou serviços — 50 m² por cada 100 m² de área bruta de construção; e
- d) No caso de construção para indústrias — 30 m² por cada 100 m² de área bruta de construção.

2 — Caso o prédio a lotear disponha apenas parcialmente de infra-estruturas, à compensação referida no número anterior acresce a obrigação de executar as infra-estruturas em falta.

Artigo 4.º

Valor da compensação

1 — Compensação em espécie terá valor equivalente à compensação em numerário, podendo ser substituída por terrenos ou outros bens imobiliários a que a comissão de avaliações atribua valor idêntico ao que seria pago se a compensação fosse paga em numerário.

2 — Na falta de correspondência de valores, a compensação pode ser prestada parte em espécie parte em numerário.

Artigo 5.º

Avaliações

1 — As avaliações a efectuar nos termos e para os efeitos deste regulamento serão feitas por dois peritos técnicos, a designar um pela Câmara Municipal, outro pelo interessado.

2 — Nas situações em que não seja possível acordo entre as duas partes, será nomeado um terceiro perito pela Câmara Municipal de Grândola, que presidirá, a escolher da lista oficial do Tribunal da Relação.

3 — Os encargos resultantes da avaliação a efectuar no âmbito deste Regulamento serão sempre da responsabilidade do requerente, devendo para isso pagar o seu custo.

Artigo 6.º

Liquidação, cobrança e actualização

1 — A Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança da Compensação imediatamente antes da emissão do alvará de loteamento devendo nessa altura ser exibido recibo de pagamento quando se trate de compensação em numerário ou fotocópia da escritura pública de transmissão quando se trate de compensação em espécie.

2 — A compensação fixada no processo de licenciamento poderá vir a ser actualizada caso a emissão do alvará de loteamento ocorra para além de 365 dias após a aprovação do pedido de licenciamento.

3 — Quando a compensação deva ser realizada em espécie e se não possa concretizar antes do alvará, deve o interessado prestar caução por garantia bancária, depósito, hipoteca ou seguro-caução.

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos alvarás emitidos posteriormente à data da sua publicação.

2 — Aos alvarás em que tenha sido pedida a alteração das suas especificações e tal pedido se encontre ainda pendente.

3 — À reapreciação de loteamentos cujo alvará tenha caducado.

4 — Às obras de edificação abrangidas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Fevereiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Fevereiro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 5724/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal, no uso de competências para o efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, a partir da data do início da renovação, abaixo referida:

Nome	Categoria	Data do início do contrato	Data do despacho de renovação	Data do início de renovação
André Domingos Freitas Silva	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Carlos Manuel Fernandes Costa Arantes	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Joaquim Mendes Nogueira	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
José Alexandre Oliveira Freitas	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
José Miguel Sousa Costa	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Júlio Jorge Pereira Sousa	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Manuel Lima Neves	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
Sérgio Manuel Mendes Silva	Cantoneiro de limpeza	12-7-2004	9-6-2005	12-7-2005
António Alberto Fernandes Oliveira	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
António Manuel Gomes Carvalho	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Belmiro Lopes Costa Miranda	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Domingos Martinho Silva Gomes	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
José Dinis Pereira Fernandes	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
José Sousa Freitas	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Alberto Marques Santos	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Lázaro Santos Novais	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Manuel Pereira Francisco	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005
Paulo Armando Oliveira Machado	Cantoneiro de limpeza	1-8-2003	1-7-2005	1-8-2005

(Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 5725/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova torna público o Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem de Idanha-a-Nova, aprovado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 13 de Maio de 2005 e pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 21 de Junho de 2005, e na sequência de inquérito público durante 30 dias úteis.

30 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem de Idanha-a-Nova

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Tipos

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste Regulamento, os alojamentos

particulares que, sendo postos à disposição dos turistas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho.

Artigo 2.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

Artigo 3.º

Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha de mais de 15 unidades de alojamento, e que se destinem a